

Sara Pereira

De: Comissão 9ª - CS XII
Enviado: quinta-feira, 29 de Janeiro de 2015 10:42
Para: DAPLEN Correio
Cc: António Almeida Santos
Assunto: PJR 1201 XII - Redação Final
Anexos: r-pjr1201-XII-2015.doc; infor-9ª Comissão PJR 1201 XII.docx

Encarrega-me a Senhora Presidente da Comissão de Saúde, Senhora Deputada Maria Antónia de Almeida Santos, de enviar a redação final da iniciativa em epígrafe, fixada, nos termos regimentais em reunião desta Comissão de 28 de janeiro de 2015, aprovada por unanimidade, verificando-se a ausência do BE e PEV.

Cumprimentos,

Sara Santos Pereira

*Técnica de Apoio Parlamentar
Comissão de Saúde
Telefone: 213919304 | Ext.: 11304*



De: António Almeida Santos
Enviada: quarta-feira, 21 de Janeiro de 2015 18:10
Para: Comissão 9ª - CS XII; DAC Correio
Cc: Cláudia Ribeiro; Isabel Pereira
Assunto: infor-9ª Comissão PJR 1201 XII

Caros colegas,
Aqui vai a redação final do PJR 1201/XII e a respetiva Informação.
Cumprimentos
António



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 178/DAPLEN/2015

21 de janeiro

Assunto: Pelo cumprimento da Lei n.º 10/2010, de 14 de junho, que estabelece o dever de o Estado assegurar a obrigatoriedade de acompanhamento médico periódico e gratuito aos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A. (ENU) e suas famílias

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto sobre o assunto em epígrafe, aprovado em 9 de janeiro de 2015, para subsequente envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Saúde.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se a seguinte alteração:

No título da Resolução

Onde se lê: "... trabalhadores da ENU..."



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Deve ler-se: "... trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A. (ENU)..."

À consideração superior

O técnico jurista

(António Santos)

RESOLUÇÃO N.º /2015

Pelo cumprimento da Lei n.º 10/2010, de 14 de junho, que estabelece o dever de o Estado assegurar a obrigatoriedade de acompanhamento médico periódico e gratuito aos trabalhadores da Empresa Nacional de Urânio, S.A. (ENU) e suas famílias

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:

- 1- O cumprimento da Lei n.º 10/2010, de 14 de junho, o que compreende a isenção relativamente ao pagamento de taxas moderadoras.
- 2- A criação de um mecanismo destinado a compensar os trabalhadores e ex-trabalhadores face aos encargos que tiveram de suportar em virtude do incumprimento da Lei n.º 10/2010, de 14 de junho.

Aprovada em 9 de janeiro de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)

